

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 002 DE 11 DE FEVEREIRO DE

Publicado no Mural da Câmara Municipal de Brazópolis em:

CÂMARA MUNICIPAL DE

"Dispõe sobre a Rev vencimentos dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

- Art. 1º. Fica concedida, de acordo com o disposto no artigo 37, inc. X, da Constituição Federal, a revisão salarial geral anual para os Servidores Públicos Municipais, com o índice de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) a partir do mês de janeiro de 2021.
- § 1º Ficam excluídos do reajuste concedido no art. 1º desta Lei, os cargos de Professor, Professor de Educação Física, Agente de Vigilância Epidemiológica e Agente Comunitário de Saúde que tem seus vencimentos fixados e reajustados nos termos das Leis Federais n°s 11.738/2008 e 13.708/2018.
- Art. 2º. Os cargos que com o reajuste não alcançarem o valor do salário mínimo nacional, terão seu vencimento fixado em R\$ 1.100.00.
- Art. 3º. A revisão salarial que trata o caput não será aplicada para os cargos de prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, cujos vencimentos são fixados pela Câmara Municipal.
- Art. 4º. Com a promulgação desta Lei, os valores dos vencimentos no quadro geral de cargos e salários da Prefeitura ficarão como estabelecido nos anexos I e II.
- Art. 5°. As despesas decorrentes da execução da presente lei já estão previstas no orçamento vigente.
- Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Brazópolis, 11 de fevereiro de 2021.

Emm

CARLOS ALBERTO MORAIS PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG

Rua Dona Ana Chaves, 218 - Centro - Brazópolis/MG - CEP 37.530-000 - www.brazopolis.mg.gov.br Tel: (35) 3641-1373 - CNPJ: 18,025,890/0001-51

Por UNANI MICACE

Seta des Secrites, Maria Des Jabres Presidentes

Aprovado em a Votação

Por UNAN MUDADE

Sale das Secretas, AGA OLI BOLL

Presidentes

A SANÇÃO

SALA DAS SESSÇÕES: 16 102 POSI

PRESIDENTE

Adilson Francisco de Paula
Vereador Presidente 2021

CAMARA MENDELEGA DE DRAZÓFIOLES 17530-006 - DRAZÓFIS E MA





ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

CLASS.	QUADRO GERAL DE CARGOS CARGOS	VAGAS	VENCIMENTOS	
	EFETIVOS			
77.00	Contínuo	02		
S.I			R\$ 1.100,00	
			1	
S.II	Tipógrafo 02		R\$ 1.100,00	
S.III	Guarda Municipal	06	R\$ 1.100,00	
S.IV	Almoxarife	01	R\$ 1.100,00	
	Auxiliar de Enfermagem	03	7.100,30	
	Pintor	04	-	
	Zelador	11	-	
	Auxiliar Administrativo I	20		
	Assistente Desportivo	03	-	
	Atendente de Biblioteca	02		
	Monitor de Oficina de Terapia	03		
	Fiscal	03		
	Eletricista	01	R\$ 1.100,00	
S.V	Encanador	06		
	Encarregado de Manutenção de Esgoto Calceteiro Agente Administrativo Jardineiro Mecânico 02 02 03 04 05 05 05 07 07 07 08 08		114 11100,00	
	Operador de Microcomputador	06		
	Pedreiro I	08		
	Lavador de Autos	01		
S.V.I	Agente de Vigilância Epidemiológica	06	R\$ 1.550,00	
	Auxiliar Administrativo II	12		
C VII	Técnico Operador de Rajo X	02		
S.VI	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.100,0		
	Técnico de Laboratório	03		
	Auxiliar Administrativo III	04		
	Operador de Máquina			
	Motomecanizada	08	R\$ 1.128,13	
	Motorista I	45		
S.VII	Pedreiro II	04		
	Tesoureiro	01		
	Vistoriador de Veículos			
	Fiscal de ônibus	02		
	Funileiro	02		

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis/PRAZÓPOLIS
Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51





ESTADO DE MINAS GERAIS

	Eletricista de Autos	02		
	Mecânico de Máquinas Pesadas		+	
	Padeiro e confeiteiro	02	_	
		02	4	
	Monitor de Agente de Saúde Mental	02	_	
	Monitor de Creche	40		
S.VIII	Professor	119	R\$ 1.803,90	
S.IX	Professor de Educação Física	03	R\$ 2.164,68	
	Assistente Social	04		
	Dentista	09		
	Enfermeira Padrão	04		
	Fisioterapeuta	04		
	Fonoaudiólogo	03		
	Farmacêutico-Bioquímico	03		
	Musico-Terapeuta	01	1	
S.X	Nutricionista	03	R\$ 1.719,53	
	Psicólogo	05		
	Psicopedagogo	03		
	Terapeuta Ocupacional	02		
	Veterinário	02		
	Fiscal Sanitário	02	-	
	Acupunturista	01		
	Contador	01		
	COMISSIONADOS		1	
	Encarregado do Setor de Estradas	02	_	
	Encarregado do Setor de Patrimônio	01		
	Encarregado do Setor de Serviço do	01	R\$ 1.100,00	
CC.I	Distrito	<u> </u>		
	Encarregado do Setor de Bibliotecas	01		
	Encarregado do Setor de S. de Apoio	01	1	
	a Delegacia	01		
	Coordenador de manutenção de	0.4	-	
CC.II	Veículos	01		
CC.II	Coordenador de Distribuição de		R\$ 1.374,30	
	Merenda Escolar	01		
	Chefe da Divisão de Atendimento em			
CC.III	Saúde	01		
	Chefe da Divisão de Compras	01		
	Chefe da Divisão de Tributação	01		
	Chefe da Divisão de Contabilidade	01	I	
	Chefe da Divisão de Fazenda		R\$ 2.026,39	
	Chefe da Divisão de Pazenda Chefe da Divisão de Recursos	01		
00.111		01		
	Humanos			
	Chefe da Divisão de Serviços de	01		
	Obras			
	Chefe da Divisão de Comunicação	01		
	Chefe da Divisão de Transporte	01		
	Escolar	01		

Rua Dona Ana Chaves, 218 - Centro - Brazópolis/MG - CEP 37.530-000 - www.brazópaka.mujyjciPAL Tel: (35) 3641-1373 - CNPJ: 18.025.890/0001-51 DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZOPGLIS-MG





ESTADO DE MINAS GERAIS

	Chefe da Divisão de Serviços			
	Urbanos	01		
	Chefe da Divisão de Cultura	01		
	Chefe da Divisão de Turismo e Eventos	01		
	Chefe da Divisão de Serviço de	01		
	Inspeção Municipal Chefe da Divisão do PROCON	01		
	Municipal Chefe da Divisão de Política	01		
	Agropecuária Chefe da Divisão de Transporte da			
	Saúde	01		
	Chefe da Divisão de Convênios	01		
	Secretaria Executiva	01		
	Controlador Interno	01		
	Diretor de Escola Municipal	03		
CC.IV	Supervisor de Escola de Ensino Fundamental	04	R\$ 2.092,64	
00.17	Diretor de Programas da Educação 01		N\$ 2.032,04	
	Supervisor de Escola de Ensino Integral	01		
CC.V	Coordenador do CRAS	01	R\$ 2.457,07	
	Chefe de Gabinete	01		
	Coordenador de Desenvolvimento de Novos Negócios	01		
	Coordenador do Setor de Projetos de Engenharia e Obras Municipais			
CC.VI	Coordenador do Setor de Obras e Serviços Urbanos	01	R\$ 2.911,13	
	Coordenador da Divisão de Manutenção do Transporte	01		
	Coordenador da Divisão de	01		
	Contabilidade Coordenador Distrital	01	+	
	Secretário M. de Administração	01		
	Secretário M. de Educação	01	-	
	Secretário M. de Assuntos Jurídicos	01	-	
	Secretário M. de Assultos suridicos	01	-	
CC.VII	Secretário M. de Assistência Social	01	R\$ 3.909,64	
	Secretário M. de Agricultura	01	1(4 0.000,04	
	Secretário M. de Governo	01	-	
	Secretário M. de Fazenda e			
	Planejamento	01		
<u>.</u>	Vice Prefeito	01	R\$ 3.830,36	
	Prefeito	01	R\$ 10.336,82	

Câmara huhicipal

Rua Dona Ana Chaves, 218 - Centro - Brazópolis/MG - CEP 37.530-000 - www.BEziglatis/inggbisor Tel: (35) 3641-1373 - CNPJ: 18.025.890/0001-52

<u> 37530-000 - BRAZÓPOLIS-SIO</u>





ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

SF – Saúde da Família – Leis 1.046/2013, 1.216/2018 e 1284/2020			
Cargos	Vagas	Carga horária	Vencimento
Médico	05	40 horas	R\$ 8.923,01
Enfermeiro	05	40 horas	R\$ 2.579,30
Dentista	05	40 horas	R\$ 2.579,30
Técnico de Enfermagem	05	40 horas	R\$ 1.427,68
Agente Comunitário de Saúde	45	40 horas	R\$ 1.550,00
Auxiliar de Saúde Bucal	05	40 horas	R\$ 1.100,00

NASF – Núcleo de Ap	NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família – Lei 1.194/2017			
Cargos	Vagas	Carga horária	Vencimento	
Nutricionista	01	30 horas	R\$ 1.719,53	
Psicólogo	01	30 horas	R\$ 1.719,53	
Farmacêutico	01	30 horas	R\$ 1.719,53	
Educador Físico	01	30 horas	R\$ 1.719,53	
Fisioterapeuta	01	30 horas	R\$ 1.719,53	
Assistente Social	01	30 horas	R\$ 1.719,53	

Conselho Tutelar – Lei 1.119/2015			
Cargos	Vagas	Carga horária	Vencimento
Conselheiro Tutelar	05		R\$ 1.100,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

Rua Dona Ana Chaves, 218 — Centro — Brazópolis/MG — CEP 37.530-000 — v ww.brazopolis.mg.gov.br Tel: (35) 3641-1373 — CNPJ: 18.025.890/0001-51 **37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG**





ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Tem este projeto de lei o objetivo de reajustar os vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Brazópolis, obedecendo ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

O reajuste proposto é de 4,52% (índice inflacionário do exercício de 2020) a todos os servidores públicos, exceto os servidores cujos vencimentos são fixados e reajustados por leis federais.

O Piso do Magistério é estabelecido pela Lei Federal 11.738/2008. Como a variação do valor mínimo nacional por aluno, base de cálculo para o Piso, foi negativa (-2,6%), será mantido o mesmo valor de 2020.

Para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, foi concedido o percentual de 10,71%, estabelecido pela Lei Federal 13,708/2018.

Por fim, considerando que o reajuste dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais depende de projeto de lei de iniciativa dessa Casa Legislativa, sugere-se que, ao propor tal projeto, seja concedido o mesmo índice dos servidores públicos (4,52%).

Posto isso, submeto a propositura ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa. contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

Cordialmente.

CARLOS ALBERTO MORAIS Prefeito Municipal

Commo

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

Rua Dona Ana Chaves, 218 - Centro - Brazópolis/MG - CEP 37.530-000 - 37530-000 BRIAZÓPOLIS AIG Tel: (35) 3641-1373 - CNPJ: 18.025,890/0001-





ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORCAMENTÁRIO-FINANCEIRO SOBRE OS **REAJUSTES SALARIAIS EM 2021** Nos Termos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

IMPACTO ORCAMENTÁRIO DE 2021

Possuímos orcamento suficiente para a revisão geral anual concedida aos servidores municipais no exercício de 2021, cumprindo as determinações contidas na Lei Complementar 101/2000 e Lei 4.320/64.

Valor das Dotações Orçamentárias Iniciais para pagto de	
Pessoal e Encargos Sociais em 2021	R\$ 18.333.162,70
Valor projetado da folha de pagamento de 2021 com os	
valores reajustados	R\$ 16.039.400,00
Saldo final das dotações Orçamentárias de 2021 (superávit)	R\$ 2.293.762,70

IMPACTO FINANCEIRO DE 2021

Abaixo o demonstrativo do percentual a ser atingido com o reajuste concedido:

Receita Corrente Líquida estimada para 2021	R\$ 31.105.439,46
Despesa Total com Pessoal em 2021 (com reajustes)	R\$ 16.039.400,00
Percentual sobre a RCL estimada para 2021	51,56%

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro, bem como o percentual das despesas com pessoal no exercício de 2021 sendo este inferior ao permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal que é de 54,00%, não comprometendo o Equilíbrio Orcamentário e Financeiro do Município.

Brazópolis, em 11 de fevereiro de 2021.

Carlos Alberto Morais Prefeito Municipal

mm-

Valdete de Cássia Santos Secretária M. de Fazenda e Planejamento

> CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS





ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa:

"Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores"

Na qualidade de ordenador de despesas do Município de Brazópolis-MG, declaro, para os efeitos do inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa em pauta, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Brazópolis, em 11 de fevereiro de 2021.

Carlos Alberto Morais Prefeito Municipal

> CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MO

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.br Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Projeto de Lei n.002/2021. Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para análise do Projeto de Lei nº 002/2021, de 11 de fevereiro de 2021, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2021 e dá outras providências".

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto nos Artigos 29, V; 37, X da Constituição Federal, também na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Complementar 173/2020. E, por fim, na Medida Provisória nº 1021/2020 da Presidência da República, o Salário Mínimo sofreu um reajuste, considerando a variação do INPC do ano anterior e do PIB de (dois anos antes) para a devida correção do Salário Mínimo. Medida Provisória nº 1.021/2020 que "Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União.

Conclusão

A redação do presente Projeto de Lei encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.

O presente Projeto de Lei, em questão, vem, por fim, regulamentar a correção salarial conforme determina a Medida Provisória nº 1.021/2020 da Presidência da República, que por sua vez regulamenta a Lei Federal 13.152/2015.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis MG), 16 de fevereiro de 2021.

Gesse Raimundo de Souza

Primeiro Secretário Designado Relator

Wagner Pereira - Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Carlos Adilson – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Segundo Secretário

Câmara municipal De Brazópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADADE CONTAS.

PARECER Projeto de Lei n.002/2021. Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei nº 002/2021, de 16 de fevereiro de 2021, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2021 e dá outras providências".

Fundamentação

Fundamenta-se o referido Projeto nos Artigos 29, V: 37, X da Constituição Federal, também na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei Complementar 173/2020. E, por fim, na Medida Provisória nº 1.021/2020 da Presidência da República, o Salário Mínimo sofreu um reajuste, considerando a variação do INPC do ano anterior e do PIB de (dois anos antes) para a devida correção do Salário Mínimo. Medida Provisória nº 1.021/2020 que "Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União.

Conclusão

Em seu objeto o Projeto de Lei nº 002/2021, de proposição do Executivo trata do reajuste geral para os servidores nos termos das Leis Federais Especificas.

No que se refere a iniciativa, a materia está é de competência exclusiva do Executivo, sendo inclusive disciplinada na Lei Municipal nº 920/2010 e na Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao atendimento a legalidade e a adequação financeira, especialmente nos termos de Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal Complementar 101/2000, o projeto atende a legalidade com a observância dos limitos de despesas com pessoal e índice geral de reajuste.

Este relator pondera que, os reajustes em índices diferentes vêm atender as leis federais específicas, e refletem a atual realidade do Município, onde o reajuste de 4,52% recupera as perdas salariais decorrentes da infração do ano de 2020, que com base no índice IPCA do IBGE, foi de 4,52% mas, porém, ponderamos também que, este reajuste proposto é o máximo possível dentro da segurança que os cofres do Município podem suportar, correndo o sério rico, caso o Governo do Estado não cumpra o acordo quanto à quitação de parcelas atrasadas, de ultrapassar o fimite máximo permitido pela Legislação l'ederal e Lei Complementar 173/2020.

Destaco também que o Legislativo não tem competência para propor alteração de índices ou discutir melhorias no Projeto de Lei, por ser assunto exclusivo do Executivo.

CAMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Com as observações supracitadas, voto com PARECER FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei e encaminho ao Presidente da Comissão para os devidos trâmites regimentais.

Por fim, o referido Projeto de Lei tem amparo na Lei de Responsabilidade Fiscal e amparo nos princípios da legalidade e da moralidade, sendo sua aprovação uma alinhada composição entre a Legislação Municipal e a Legislação Federal Vigente.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 002/2021 de autoria do Executivo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 16 de fevereiro de 2021.

Maria Aparecida da Silva Bernardo

Segunda Secretária Designada Relatora

Adriano Simões – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Presidente

Pusson Ednaldo Ribeiro – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73



PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei 002 de 11 de fevereiro de 2021 -"Dispõe sobre a Revisão Geral Amial vencimentos Servidores **Públicos** Municipais para o exercício 2021 e dá outras providências".

Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças. Orçamentos e Tomada de Contas) da Câmara Municipal Brazópolis (MG)remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO. EXECUTIVO Projeto de Lei 002 de 11 de fevereiro de 2021-"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos Servidores Públicos Municipais para o exercício 2021 e dá outras providências".

É o breve relato.

Em se observando o Projeto de Lei 002/2021, encontra respaldo legal na Constituição Federal em seus art. 29, inciso V e art.37, X, quanto à garantia ao direito à Revisão Geral Anual, também na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Lei

Complementar 173/2020. E., por fim, na Medida Provisória CÂMARA MUNICIPAL Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro - Tel: (35) 3641-1046 - CEP**DE/BRAZO**POLIS Brazópolis - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

Presidência da República, o Salário Mínimo sofreu um reajuste, considerando a variação do INPC do ano anterior e do PIB de (dois anos antes) para a devida correção do Salário Mínimo. Medida Provisória nº 1.021/2020 que "Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União.

Conforme Parecer do TCEMG, temos que "É inadmissível disposição que preveja reajuste, concedendo ganho real, ou seja, acima da inflação".

Para conhecimento temos que a REVISÃO GERAL, assegurada pelo artigo 37, inciso X da Constituição da República (alterado pela EC nº, 19/98) deve ser concedida em índice capaz de recompor as perdas inflacionárias, razão do termo "revisão". Feitas estas considerações, é indiscutível o entendimento de que a Revisão Geral é um instituto diverso do Reajuste.

A Revisão Geral, de fato, não formaliza um aumento propriamente dito, em tese, não corresponde a uma majoração na remuneração ou no subsídio, mas representa à reposição do poder aquisitivo dos vencimentos do servidor ou do agente político, que em razão dos índices inflacionários, se tornaram defasados.

Portanto, a Revisão Geral dos Servidores Públicos Municipais de Brazópolis, para o exercício de 2021 como denota o Projeto de Lei nº002/2021 se encontra perfeitamente dentro das normas legais, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, onde se limita os gastos com a folha de pagamento. E, também, em conformidade com a Lei Complementar 173/2020. Por fim, considerando, a adequação orçamentária e financeira, segundo a nossa Lei Orçamentária Anual, e em compatibilidade também, com nosso Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

O Projeto em análise está acompanhado da "Projeção Folha 2021," porém, a mesma demonstra índices inferiores ao permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal que tem o limite fixado até em 54.00%, portanto não comprometem o Equilíbrio Orçamentário e Financeiro do nosso Município. O acompanhamento dos anexos fiscais está previsto no artigo 16 da LRF: Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº. 101/2000):

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro - Tel: (35) 3641-1046 - CEH: 378386660101.IS Brazópolis - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

 I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."

Temos que os reajustes em índices diferentes vêm atender as leis federais específicas, e refletem a atual realidade do Município, onde o reajuste de 4,52% recupera as perdas salariais decorrentes da infração do ano de 2020 que com base no índice IPCA do IBGE, é de 4,52%, porém, ponderamos também que, este reajuste proposto é o máximo possível dentro da segurança que os cofres do Município podem suportar, correndo o sério rico, caso o Governo do Estado não cumpra o acordo quanto à quitação de parcelas atrasadas, de ultrapassar o limite máximo permitido pela Legislação Federal.

Destaco, também que o Legislativo não tem competência para propor alteração de índices ou discutir melhorias no Projeto de Lei, por ser assunto exclusivo do Executivo.

Por fim, em se observando todo o contexto do Projeto de Lei 002/2021, vejo prevalecer atendimento aos mandamentos (regulamentos) superiores eis que, conforme se denota a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, portanto, o Projeto de Lei nº 002/2021, é constitucional e nada obsta a sua aprovação pelos nobres Edis em Plenário.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 16 de fevereiro de 2021.

Valéria Maria Faria Noronha e Silva

 $\mathrm{OAB/MG}\,142.052$

Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS